



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, vêm apresentar aos dignos pares a devida deliberação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 113/05

FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DA SERRA O PROGRAMA "SHOW DA TERRA" PARA DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS COM INCENTIVO DA LEI CHICO PREGO NAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS, E DEMAIS RÁDIOS DE FREQUENCIA COM SEDE NO MUNICÍPIO, NO HORÁRIO DAS 17:00 ÀS 17:30.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Show da Terra", nas rádios comunitárias, e demais rádios de frequência com sede no Município da Serra.

Art. 2º - As rádios comunitárias e demais rádios de frequência com sede no Município da Serra disponibilizarão em sua programação 30 (trinta) minutos diários no horário das 17:00 às 17:30, para execução e divulgação dos trabalhos já realizados com incentivos da Lei Chico Prego, (Lei de Incentivo a Cultura no Município).

Parágrafo único – Entre as variedades musicais deverão ser intercaladas informações sobre trabalhos dos artistas, locais de exposições de feiras de artesanatos, locais de vendas de livros e CDs, divulgação dos shows, bem como a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer. Nas execuções musicais deverão ser mencionados o autor, a obra e o interprete.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer a distribuição dos materiais a serem divulgados durante o programa.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

I- Na primeira infração, a Secretaria competente aplicará uma advertência e na segunda infração ocorrerá o descredenciamento da Radio Comunitária

II- Na primeira infração, a Secretaria competente aplicará uma advertência e na segunda infração aplicará multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração cometida para as demais rádios de frequência com sede no nosso Município.

Parágrafo único- Os valores das multas aplicadas serão destinados à secretaria de Turismo, Esporte Cultura e Lazer.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de julho de 2005.

FÁBIO SILVA CORRÊA
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Atualmente no nosso Estado e Município, ainda é precária a divulgação dos trabalhos desenvolvidos por nossos artistas. Por isso, estender essa divulgação às rádios comunitárias e demais rádios de frequência com sede no Município da Serra, facilitará o conhecimento dos trabalhos artísticos e culturais à população serrana.

Além disso, representa um reconhecimento aos nossos artistas, que precisam de incentivos em todos os sentidos para continuarem a exercer suas profissões.

Com isso, quem sai ganhando é a População Serrana que passa a conhecer melhor o trabalho dos seus artistas. Isso também, representa respeito as nossas raízes, através do incentivo à cultura no nosso município.

Ademais, a própria Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá utilizar essas rádios como meio de comunicação para a divulgação de seus trabalhos.

Assim, o projeto “Show da Terra” vem dar suporte a Lei Chico Prego, no que diz respeito ao incentivo, valorização e divulgação da nossa rica cultura.

Diante disso, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para que juntos possamos aprovar este projeto e encaminhá-lo à sanção do executivo municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de julho de 2005.

Fábio Silva Corrêa
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

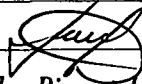
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

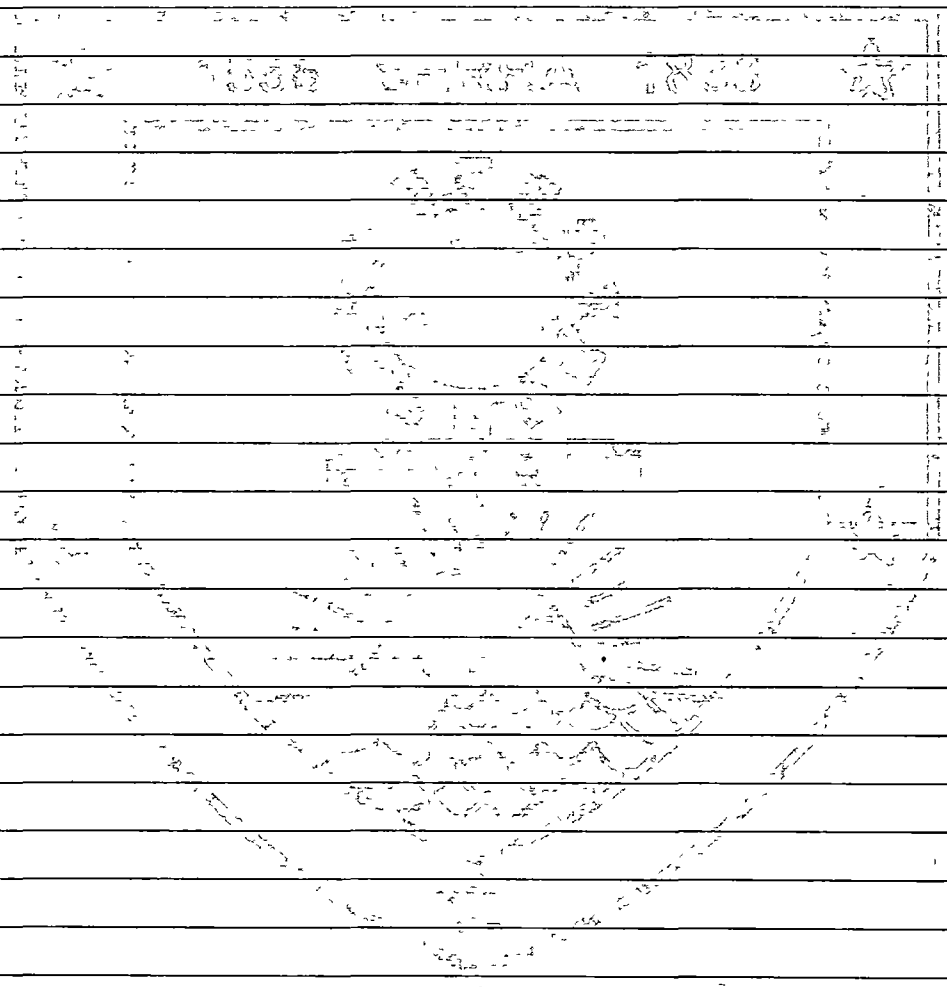
PROTÓCOLO

PROCESSO Nº.: 1717/2005

DATA 25 / 07 / 2005

Do Sr. Presidente
Em 25-07-2005


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717/2005
PROJETO DE LEI Nº 113/2005

AUTOR : FABIO SILVA CORRÊA

EMENTA: Fica criado no Município da Serra o programa "Show da terra" para divulgação de trabalhos já realizados com incentivo da Lei Chico Prego nas rádios comunitárias, e demais rádios de frequência com sede no município, no horário das 17:00 às 17:30.

ANÁLISE PRELIMINAR

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição axauriente – consignação de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação, a critério das Comissões Permanentes, quanto será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário.

Estas são as considerações que entendemos pertinentes.

Serra-ES, 27 de julho de 2005.

CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS
Sirlei de Almeida
Advogado OAB-ES nº 7.657
Assessoria Legislativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 113 -FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DA SERRA O PROGRAMA "SHOW DA TERRA" PARA DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS COM INCENTIVO DA LEI CHICO PREGO NAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS, E DEMAIS RÁDIOS DE FREQUÊNCIA COM SEDE NO MUNICÍPIO, NO HORÁRIO DAS 17:00 ÀS 17:30.- AUTOR: FABIO SILVA CORRÊA

PARECER DA RELATORA

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO INCISO III E IV, DO ART. 95 ABAIXO DESCRITO:

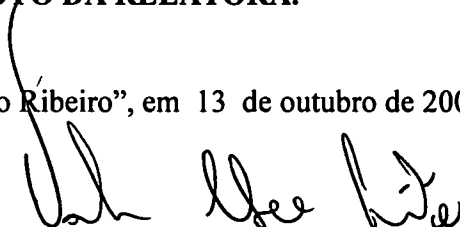
Art. 30 – Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:


III - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IV - a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DOS ARTISTAS DE NOSSO MUNICÍPIO ONDE TODOS PODERÃO MOSTRAR SEUS TRABALHOS E A POPULAÇÃO SERRANA TOMAR CONHECIMENTO DA LEI CHICO PREGO, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATORA.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 13 de outubro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro – Relatora


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro